

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA Recuperação Judicial DE FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO EIRELI

PROCESSO Nº 1000012-65.2024.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

Por decisão proferida em 15/02/2024, às folhas 300/306 dos autos nº 1000012-65.2024.8.26.0354, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 07.037.869/0001-50, constando a íntegra da decisão às fls. 300/306, ao passo que os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes, estão indicados às fls. 356/360, todas dos autos retrocitados. A presente minuta é publicada em formato reduzido, conforme autorizado pelo Juízo Recuperacional, sendo que a sua íntegra poderá ser consultada no sítio da Administradora Judicial (www.brasiltrustee.com.br), como também as folhas citadas poderão ser consultadas no sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, posto que os autos são eletrônicos. Em hipótese alguma deve existir a distribuição de incidente de Habilitação ou Divergência ou, ainda, protocolo de insurgência desta natureza nos autos da Recuperação Judicial. Todas as pretensões de inclusão, alteração ou exclusão de créditos devem ser encaminhadas diretamente à Brasil Trustee Administração Judicial, Administradora Judicial nomeada, por meio do e-mail fernandesengenharia@brasiltrustee.com.br, no prazo de 15 dias corridos, contados da publicação do presente edital.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de março de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA Recuperação Judicial DE MRF Industria e Comercio de Plasticos Me, JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS EIRE E BONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

PROCESSO Nº 1000015-54.2023.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

1) Por meio de decisão de fls. 1469/1475, publicada aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024, determinou a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial de M.R.F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., JRV COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO PLÁSTICOS EIRELI-ME e BONPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Processo digital nº 1000015-54.2023.8.26.0354, cujo pedido está assim definido na petição inicial: ?Diante do exposto, requerem à Vossa Excelência: 1. Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial das nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05; 2. Seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da REQUERENTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05; 3. A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação do Plano de Recuperação, conforme art. 53 da Lei 11.101/05; 4. A nomeação de Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21 da Lei 11.101/05; 5. seja determinada a dispensa de certidões negativas para o exercício das atividades das empresas, de acordo com o art. 52 da Lei 11.101/05; 6. Requer seja concedido os benefícios da gratuidade de Justiça às recuperandas ou,

alternativamente, caso o entendimento de Vossa Excelência seja diverso acerca do preenchimento dos requisitos de concessão dos benefícios, requer seja deferida a possibilidade de recolhimento ao final da recuperação ou o parcelamento do valor das custas, nos termos do art. 916 do CPC; 7. A expedição de Edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º da Lei 11.101/05; 8. A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; 9. Ao final, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, seja concedida às empresas requerentes a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.?

2) Na decisão publicada na data supracitada, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa, porquanto presentes os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a MGA Administração e Consultoria LTDA (responsável técnico: Maurício Galvão de Andrade), e determinou: ?PELO PRAZO DE 180 DIAS (stay period):(i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilícida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem sendo processadas, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento administrativo, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico a ser informado no momento da juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial. A Administradora Judicial processará o pedido administrativamente, em contraditório, e apresentará seu parecer em Juízo, em relatórios mensais. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. Excepcionalmente, será possível prorrogar e por igual período, uma única vez o prazo de suspensão em comento, conforme disciplina o artigo 6º, §4º da LREF, o que, justificadamente, deverá ser requerido perante este juízo, se for caso. Dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas por parte da Recuperanda para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II). À SERVENTIA: Intimar o Ministério Público a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial. Comunicar as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que a Recuperanda possuir estabelecimentos para que tomem conhecimento e informem eventuais créditos. Havendo filiais em outros Estados, caberá à Recuperanda providenciar a intimação, comprovando-a nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de manifestação no prazo do Ministério Público ou das Fazendas, intime-se por outros meios oficiais para sua manifestação. À RECUPERANDA: Apresentar as contas demonstrativas mensais, diretamente à Administradora Judicial, até o dia 15 (quinze) dos meses seguintes, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. À Recuperanda caberá efetuar a comunicação da suspensão aos juízos competentes, comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias. Entregar, mensalmente, diretamente à Administradora Judicial, os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico nos termos do Art 22, I, I) da Lei 11.101/05. As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso; Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e Recuperanda, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Apresentar Relatório Inicial nos autos das atividades da Recuperanda no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. O Relatório Inicial deverá ser peticionado através de peça incidental. O referido incidente deverá constar APENAS os relatórios exarados pela Administradora, sendo que as manifestações referentes a estes constarão nos autos principais; Comunicar às JUNTAS COMERCIAIS em que a Recuperanda tiver estabelecimento quanto à presente r. Decisão, comprovando-os nos autos, posteriormente com o relatório inicial; Nas correspondências enviadas aos credores, deverá solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial; e Apresentar os Relatórios Mensais nos autos, até o último dia de cada mês Com a juntada, dê-se ciência para a Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. Os Relatórios Mensais deverão ser juntados no incidente de Relatórios, criado no peticionamento do Relatório Inicial. Apresentar Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais juntamente com os relatórios do item anterior, nos termos do Art 3º e 4º da Recomendação nº 72 do CNJ, devendo ser incluídas, além das informações do § 2º do Art. 4º da Recomendação, informações sobre o andamento dos recursos pendentes, em tramitação no Segundo Grau de jurisdição. EXPEDIÇÃO DE EDITAL: Na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas, diretamente, para a Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico. Concedo à Administradora Judicial o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de apresentar nos autos a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do endereço eletrônico institucional (4e10raj1vemp@tjstj.usp.br Assunto: #06 1000015-54.2023.8.26.0354). Desde já, fica autorizada a publicação em formato reduzido, conforme recomendação contida no Comunicado CG 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial e da Recuperanda. Deve o Cartório calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando a Recuperanda para o devido recolhimento em até 02 (dois) dias. Superada a fase administrativa e publicada a Relação de Credores do Art 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, as impugnações retardatárias deverão ser protocoladas em autos apartados dependentes, na forma dos Art. 8º, 10º e 13º, todos da mesma Lei, e do Comunicado CG 219/2018. Intime-se.?

3) As Recuperandas apresentaram o Rol de Credores às fls. 134/135 dos autos de Recuperação Judicial.

4) Fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores não relacionados no Rol habilitem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles relacionados no Rol apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, através do e-mail rjgrupoplastbon@mgaconsultoria.com.br ou diretamente pelo site da administração judicial: <https://www.mgaconsultoria.com.br/cliente/grupo-plastbon> - MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ 22.508.211/0001-72, representada por seu responsável técnico Maurício Galvão de Andrade (CPF 054.559.988-11), com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar - Barueri/SP - CEP 06460-040, tel.: (11) 3360-0500. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela Recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de março de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA Recuperação Judicial DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL LTDA. (CNPJ 03.552.541/0001-10), VIVA GOURMET PALMEIRAL SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 28.058.726/0001-02) e MAURÍCIO QUAGLIATO ME (CNPJ 01.853.982/0001-27).

PROCESSO Nº 1000008-28.2024.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

1) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 29/02/2024, fls. 865/871, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ PALMEIRAL LTDA. (CNPJ 03.552.541/0001-10), VIVA GOURMET PALMEIRAL SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 28.058.726/0001-02) e de MAURÍCIO QUAGLIATO (CNPJ 01.853.982/0001-27), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa BL ADM JUDICIAL, representada por Alexandre Borges Leite (OAB/SP 213.111), com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, cj. 102, CEP 14020-260, e-mail palmeiral@bladmjudicial.com.br (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão se encontra disponível no website da Administradora Judicial: www.bladmjudicial.com.br.

2) RELAÇÃO DE CREDORES: A Recuperanda apresentou relação de credores às fls. 181/242 do processo de recuperação judicial (1000008-28.2024.8.26.0354), com seus créditos e respectivas classificações. Referida relação também está disponível sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.bladmjudicial.com.br), para ciência de todos os interessados, na forma da lei e do Enunciado 103, da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação deste edital (art. 7º, §1º c.c. art. 189, §1º, inc. I, ambos da Lei 11.101/05), para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail palmeiral@bladmjudicial.com.br. Ficam os Credores advertidos que os pedidos de habilitação, divergência ou impugnação de crédito, juntadas nos autos principais, não serão analisados e serão tornados sem efeito, em razão inadequação da via eleita nos termos da Lei 11.101/2005.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de março de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1006864-04.2023.8.26.0108

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) SUPER MAX COMERCIO E UTILIDADES LTDA, CNPJ 30830660000160, com endereço à Rua Gilberto de Carvalho, 641, Galpão 1, Panorama (polvilho), CEP 07792-390, Cajamar - SP, que lhe foi proposta uma ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por parte de Investidor Ativo Companhia Securitizadora S.a., com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, por impontualidade no pagamento da duplicata n.º 0721, no(s) valor(es) de R\$ 167.182,07, devidamente protestada(s). Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de março de 2024.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada, DE Massa Falida de Laminoplast Comércio de Plasticos Eirelli Me, PROCESSO Nº 1000034-60.2023.8.26.0354, JUSTIÇA GRATUITA.